



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 5001382-46.2021.8.13.0461 em 10/11/2021 11:08:39 por MARIA CRISTINA DE ARAUJO FERNANDES

Documento assinado por:

- MARIA CRISTINA DE ARAUJO FERNANDES

Consulte este documento em:

<https://pje-consulta-publica.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **21111011083937500006847940456**

ID do documento: **6849643087**



COMARCA DE OURO PRETO/MG

2ª VARA CÍVEL

Autos n.º: **5001382-46.2021.8.13.0461**

Natureza: Ação Civil Pública

Requerente: Ministério Público de Minas Gerais

Requerido: Câmara Municipal de Ouro Preto

Advogado: Gustavo Alessandro Cardoso, OAB/MG 91.381.

TERMO DE AUDIÊNCIA

Em 09 de novembro de 2021, às 15h30min, nesta cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, Preto, por meio do sistema de videoconferência disponibilizado pelo e. Tribunal de Justiça de Minas Gerais, *cisco webex*, sob presidência da MM^a Juíza. Dra. Ana Paula Lobo Pereira de Freitas, realizou-se audiência no processo identificado. **Apregoadas as partes**, presente o Ilustre Representante do Ministério Público. Presente a procuradora da requerida. **Abertos os trabalhos**, foi consentida a celebração do acordo nos termos trazidos em ID n.º 6830128091, ambas as partes manifestando pela desistência do prazo recursal. Na oportunidade, o Ministério Público pugnou por prazo para apresentação das tratativas envolvendo o presente acordo, bem como de dois inquéritos civis afetos ao tema, não se opondo o requerido à juntada. **Pela MM.^a Juíza foi prolatada a seguinte sentença: Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público em desfavor da Câmara Municipal de Ouro Preto, questionando em breve síntese, dispositivos que disciplinavam pagamento de verbas indenizatórias aos vereadores do município. Em ID n.º 6830128090 foi noticiado, pelo autor, a realização de acordo, abrangendo a totalidade dos pedidos da presente ação. Pelo requerido, confirmada a anuência ao acordo de forma livre, concordando com a extinção da presente**

ação. Tendo em vista que as partes, que são capazes, estão regularmente representadas, celebraram transação relativa ao litígio dos presentes autos, que tem objeto lícito e sem que haja necessidade de observância de forma especial prevista em lei. Em face do exposto, HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, nos termos do art. 487, III, 'b' do CPC, para que surta seus efeitos legais. Custas e sucumbências isentas nos termos da Lei n.º 7347. Cumpra-se. Sentença publicada em audiência. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Sobrevindo documentos cuja juntada defiro, archive-se e dê-se baixa. Nada mais. Eu, Maria Cristina de Araújo Fernandes (a), Servidora Judicial, subscrevi o presente termo.